



CONTRATO Nº 007/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MANAUS** por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, na forma abaixo:

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, situada na Rua Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo, CEP 69.027-020, inscrita no CNPJ sob nº 450350400185, neste ato representada por seu titular o vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 12453633-SESEG/AM, e do CPF nº 770.349.453-49, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com inscrição estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. MÁRCIO SILVA DE LIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM sob nº. 6307, e do CPF nº 652.634.562-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ipê Amarelo, 48 - Bairro Flores, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o nº. 500564, tendo em vista o que conta do Processo Administrativo nº 2016.10000.10718.0.00338, doravante designado por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de Implantação de Sistemas de informação e serviço de Execução de Sistemas PRODAM-RH, para manter o cadastro dos servidores e Folha de Pagamento de Pessoal, processar folhas de pagamento e fornecer relatórios para efetivação de pagamentos, cuja descrição está contida no Anexo 1 que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, juntamente com a Proposta 127/2016 e a dispensa de licitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS - Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:



CONTRATO Nº 007/2016

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

12/08/16 a 12/08/17

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente de acordo com a apuração do volume de itens processados e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês as certidões negativas de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Débitos trabalhistas, Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO O preço mencionado na cláusula nona será reajustado, na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do contrato.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.



CONTRATO Nº 007/2016

7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:

7.1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;

7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;

7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;

8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;

9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE -
A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.



CONTRATO Nº 007/2016

por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01.122.4001.2004, Fonte: 100, Dotações Orçamentárias: 33903957-Serviços de Processamentos de Dados e 33903948-Serviços de Seleção e Treinamento, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 12/08/2016 as Notas de Empenho nºs. 2016NE00568 e 2016NE00569, No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial Eletrônico Legislativo Municipal – e-DOLM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94. A

CONTRATO Nº 007/2016

Anexo 1 do Contrato nº 007/2016, para Prestação de serviços de Execução de Sistemas PRODAM-RH

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O objeto deste Anexo é a prestação do Serviço de Execução de Sistemas PRODAM-RH, para manter o cadastro dos servidores e Folha de Pagamento de Pessoal, processar folhas de pagamento e fornecer relatórios para efetivação de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS - O objetivo do sistema é apoiar o processo de pagamento de pessoal através das seguintes funções e controles:

2.1. Implantação de Sistemas de Informação

- Levantamento dos dados, lotações, rubricas e regras de cálculos específicos da CMM;
- Criação de infraestrutura tecnológica do PRODAM-RH;
- Parametrização do sistema, cadastro dos servidores e definição de perfis;
- Testes de conexão e acesso ao PRODAM-RH;
- Capacitação na utilização do PRODAM-RH;

2.2. Execução de Sistemas de Informação PRODAM-RH

O objetivo do sistema é apoiar o processo de pagamento de pessoal através das seguintes funções e controles:

2.2.1 - Pré-cadastramento do colaborador para determinação de sua matrícula única.

2.2.2 - Cadastro e controle do colaborador ativo e inativo:

- Dados pessoais e funcionais;
- Imagens e documentos digitalizados por servidor (fotos, documentos pessoais, documentos funcionais);
- Impressão digital;
- Relotação;
- Disposição;
- Demissão;
- Aposentadoria;
- Vale transporte;
- Vínculos trabalhistas;
- Verificação de acúmulo de cargos.

2.2.3 - Cadastro e controle de Dependentes do colaborador:

- Dados pessoais;
- Controla o limite de idade;
- Controla o vínculo com mais de um colaborador.

2.2.4 - Beneficiários de Pensão Alimentícia:

- Manutenção de dados pessoais e de pagamento;
- Manutenção dos valores a serem pagos.

2.2.5 - Folha de Pagamento:

- Controle do fluxo de execução da folha;
- Entrada descentralizada pelo RH do órgão;
- Avaliação e homologação pelo órgão autorizador;
- Controle de prazos de cadastramento de informações;
- Autorização automática para processamento da folha.
- Cálculo de folhas mensais ou especiais (diferenças, 13º Salário, gratificação);
- Cálculo automático de ganhos/descontos legais;
- Cálculo de ganhos/descontos específicos de acordo com a necessidade do cliente;





CONTRATO Nº 007/2016

2.2.12.1 Junto à Folha:

- 31 - Relação Geral (Folha de Pagamento);
- 33 - Resumo da Folha;
- 34 - Relação de Crédito Bancário;
- 35 - Relação para Pagamento;
- 42 - Relação de Ganhos/Descontos;
- 44 - Ganhos/Descontos Cadastrados;
- 51 - Funcionários com Adicionais a Completar;
- 61 - Contracheque;
- 62 - Boletim Financeiro;
- 64 - Relação do FGTS;
- 12 - Dependentes a serem Excluídos;
- 13 - Dependentes Excluídos.

2.2.12.2 - Geração de arquivo SEFIP.

2.2.13 - Relatórios Opcionais: opcionalmente o cliente poderá solicitar a emissão dos relatórios abaixo, pagando adicionalmente pelos mesmos, de acordo com o número de servidores consultados na geração do relatório.

2.13.1 - Emitidos junto com a Folha:

- 01 - Relação de Colaboradores;
- 08 - Demonstrativo Sintético;
- 09 - Resumo Sintético;
- 11 - Relação de colaboradores por Centro de Custo;
- 14 - Servidores com situação Vencida;
- 15 - Servidores com situação a Vencer;
- 16 - Servidores com Disposição Vencida;
- 17 - Servidores com Disposição a Vencer;
- 18 - Relação de Dependentes;
- 19 - Relação de Herdeiros;
- 20 - Relação de Frequência;
- 21 - Etiquetas para Atualização da Carteira Profissional;
- 22 - Relação de Aniversariantes;
- 23 - Resumo Mensal da Folha;
- 36 - Pagamento Cédula;
- 37 - Resumo dos Líquidos;
- 39 - Crédito Bancário Agendado Automático;
- 40 - Relação para Imposto de Renda;
- 41 - Contribuição Sindical;
- 46 - Mapa Escala Férias;
- 48 - Funcionários com Férias a Vencer;
- 49 - Relação de Pensões Alimentícias;
- 52 - Resumo Comparativo;
- 53 - Resumo para Faturamento;
- 54 - Resumo dos Pagamentos;
- 56 - Relação das Consignações;
- 57 - Resumo dos Eventos;
- 58 - Recibo das Pensões Alimentícias;
- 59 - Dados Acumulados ou Complementares;
- 60 - Contracheque Endereço;
- 66 - Crítica da Rotina Anual;
- 79 - Desconto de Consignações;



CONTRATO Nº 007/2016

- Parametrização das tabelas, de acordo com a solicitação do cliente;
- Inclusão inicial dos usuários do órgão;
- Realizar, conforme definido no escopo, a importação de dados dos servidores do cliente, disponibilizados em um arquivo TXT ou XLS, em leiaute previamente definido;
- Manter sob sigilo todas as informações e documentos obtidos em decorrência do desenvolvimento do projeto;
- Ministrando treinamento/acompanhamento inicial aos usuários do sistema.
- Geração de arquivos para Receita, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal (DIRF/RAIS/GEFIP);
- Adequação do sistema às mudanças de legislação trabalhistas;
- Envio de crédito bancário dos servidores e beneficiários de pensão ao banco;
- Geração e envio de empenho;
- Apoio ao uso do sistema pelo usuário;
- Auxílio às definições de regras de cálculos;
- Relatórios e geração de arquivos (faturados à parte);
- Cálculos de diferenças salariais (faturados à parte);
- Aplicação de reajustes com regras baseadas em mais de uma informação (faturados à parte);
- Projeções com regras baseadas em mais de uma informação (faturados à parte).

3.2 Caberá ao CONTRATANTE

- Obter equipamentos e serviços necessários, tais como link de comunicação de dados e Internet, para acesso ao sistema;
- Disponibilizar aparelho de coleta de impressão digital (opcional);
- Disponibilizar infraestrutura de rede local e computadores com navegadores compatíveis com o sistema;
- Definir parâmetros de configurações das tabelas de configuração dos servidores e contracheques;
- Instalação das impressoras nos computadores que emitirão relatórios para impressão;
- Disponibilizar em sua rede Software Antivírus para o servidor e estações de trabalho;
- Designar Equipe Gestora do Sistema para acompanhamento/gestão do projeto;
- Disponibilizar à CONTRATADA um arquivo formato xls contendo os dados dos colaboradores do cliente, caso necessário, conforme leiaute a ser fornecido pela CONTRATADA;
- Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais;
- Resguardar o acesso aos ambientes do sistema (Web/Mobile) evitando o uso inapropriado dos dados por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

O valor total estimado dos serviços é de R\$ 132.441,30 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos), conforme demonstrado a seguir:

Serviço	Valor Total (R\$)
Execução de sistemas - PRODAM-RH Sist. de Recursos Humanos e Folha	130.152,00
Implantação de Sistemas de Informação	2.289,30
TOTAL	132.441,30



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

150

CONTRATO Nº 007/2016

Plano de Pagamento e Previsão Anual de Desembolso.

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2016	8	13.135,30
2016	9	10.846,00
2016	10	10.846,00
2016	11	10.846,00
2016	12	10.846,00
2016	1	10.846,00
2016	2	10.846,00
2016	3	10.846,00
2016	4	10.846,00
2016	5	10.846,00
2017	6	10.846,00
2017	7	10.846,00

Previsão Anual de Pagamento

ANO	VALOR (R\$)
2016	56.519,30
2017	75.922,00

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 03 (três) vias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus, 12 de agosto de 2016

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATANTE:

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Diretor Presidente da PRODAM

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Testemunhas:

Nome: Renato Andrade de Menezes
R.G.: 1766267-2
CPF.: 856 254 832 87
Ass.: Renato Menezes

Nome: _____
R.G.: _____
CPF.: _____
Ass.: _____

Eliana Aparecida de Souza